



LEI Nº 4.132 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 54.506.800,00** (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e seis mil e oitocentos reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	22.267.560,00	23.494.340,00	45.761.900,00
Receita Tributária	4.007.020,00	2.241.280,00	6.248.300,00
Receita de Contribuições	0,00	1.731.200,00	1.731.200,00



Receita Patrimonial	214.300,00	4.004.100,00	4.218.400,00
Receita de Serviços	45.600,00	103.400,00	149.000,00
Transferências Correntes	17.978.300,00	20.524.900,00	38.503.200,00
Outras Receitas Correntes	312.740,00	843.660,00	1.156.400,00
(-)Deduções da Receita Corrente	(290.400,00)	(5.954.200,00)	(6.244.600,00)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	5.100,00	3.800.300,00	3.805.400,00
Operações de Crédito	0,00	300.000,00	300.000,00
Alienação de Bens	0,00	160.100,00	160.100,00
Amortização de Empréstimos	200,00	200,00	400,00
Transferências de Capital	0,00	3.333.900,00	3.333.900,00
Outras Receitas de Capital	4.900,00	6.100,00	11.000,00
7 – OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	4.939.500,00	4.939.500,00
TOTAL	22.272.660,00	32.234.140,00	54.506.800,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 54.506.800,00** (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e seis mil e oitocentos reais).

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 35.951.885,00** (trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 18.554.915,00** (dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quinze reais).

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	18.564.400,00	23.304.900,00	41.869.300,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.435.100,00	16.390.300,00	26.825.400,00
Juros e Encargos da Dívida	202.000,00	36.600,00	238.600,00
Outras Despesas Correntes	7.927.300,00	6.878.000,00	14.805.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.970.900,00	4.003.300,00	5.974.200,00
Investimentos	1.524.500,00	3.901.800,00	5.426.300,00
Inversões Financeiras	--	12.500,00	12.500,00
Amortização da Dívida	446.400,00	89.000,00	535.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	256.000,00	6.407.300,00	6.663.300,00
TOTAL	20.791.300,00	33.715.500,00	54.506.800,00



Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4.110, de 13 de novembro de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada para cada Poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitado o disposto no art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único. No caso do Poder legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o "caput" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º. Os limites autorizados no artigo anterior não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados provenientes de operações de crédito e alienações de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III deste artigo, não se aplicam ao Poder legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 4.110, de 13 de novembro de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

EDELMIR DELCIO KISSMANN
Assessor Jurídico
OAB/RS 16.477

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secr. Adjunta da Secretaria de Administração e Planejamento